



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005160-6

Nº CNJ : 0005160-23.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO GONÇALO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010051606)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ**, entre os dias 14 a 18/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 10/04/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 18/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005160-6

A 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários. O Exmo. Juiz Federal Titular, Dr. Érico Teixeira Vinhosa Pinto, encontra-se na titularidade desde 12/06/2013. Quanto aos afastamentos nos últimos 12 meses, constam férias de 11/06/2013 a 09/07/2013 e de 12/06/2014 a 10/07/2014.

A Jurisdição é realizada exclusivamente pelo Magistrado titular, eis que, inexistente juiz substituto vinculado à vara.

O questionário de autoinspeção (fls. 41/61) apresenta informações consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Informa que foram alcançados os objetivos anteriormente propostos, obtendo-se resultados relevantes e satisfatórios, notadamente em relação às reduções do acervo, do número de processos parados, do tempo de juntada de petições e da conclusão e de tramitação dos processos.

Com relação às metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi assim informado:

- em 3 meses: observância rigorosa dos prazos para processamento fixados pela Corregedoria-Regional, além da análise da situação dos processos de conhecimento para o cumprimento das metas do CNJ;
- em 6 meses: Reduzir a tramitação ajustada. Julgar, prioritariamente, os processos de Meta 02, e buscar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ;
- em 1 ano: Manutenção e aprofundamento dos resultados obtidos, objetivando realizar a verificação da situação dos processos em suspensão no juízo, mantendo a tendência de redução do acervo.

O relatório informa, também, que não há processos pendentes de cumprimento ou regularização da correição anterior.

Efetuando-se uma análise dos dados do acervo levantados pelo Relatório da correição de 2012 e da correição de 2014, pode-se observar, na presente correição, uma diminuição no acervo da vara, comparado à Correição de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005160-6

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	12.426	11.382
SUSPENSOS	5.212	6.491
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	01	21
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	7.316	4.801

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 1ª **Vara Federal de Execução fiscal de São Gonçalo/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Dar especial atenção aos processos referentes à Meta 01/2014;
2. Dar andamento nos processos incluídos na Meta 02/2014, principalmente os Processos n^{os} 00066431020074025117; 00022094120084025117; 00003331720094025117 e 00013421420094025117, por estarem sem movimentação há mais de 30 dias;
3. Dar atenção ao documento pendente de juntada desde 09/08/2013 (fls. 13);
4. Fazer a remessa externa do Processo n^o 00027548220064025117;
5. Regularizar o lançamento do tipo de sentenças proferidas nos autos dos processos relacionados no relatório de correição.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ, à qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005160-6

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, oficie-se. Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região